



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Exmº Senhor

Vereador FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB.

Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares deste Poder Legislativo “Casa José Avelino Dantas”, venho, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais institutos constitucionais e legais, apresentar Projeto de Lei, que **CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em face da necessidade de readequação da estrutura organizacional, administrativa e funcional dos organismos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, pelos fatos, motivos e razões a seguir expostos:

*Considerando que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela Lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a Lei autoriza;*

Considerando, por conseguinte, a realidade fática já existe no âmbito administrativo, funcional e operacional do,



Sistema Municipal de Saúde, em face das exigências emanadas do Ministério da Saúde, mediante o controle permanente da efetiva implementação e execução dos programas e serviços de saúde disponibilizados a municipalidade em favor da comunidade usuária do Sistema SUS;

Considerando, a necessidade de formalizar a criação dos cargos de provimentos em comissão na Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal de Gerente de UBS-Unidade Básica de Saúde; Gerente de Sistema de Saúde e de Coordenador de Enfermagem, cujas atribuições funcionais, na prática, já vêm sendo desempenhadas por servidores designados e/ou nomeados em outros cargos e custeados por outras fontes recursais, não havendo, portanto, acréscimo financeiro para o Tesouro Municipal, pelo contrário, esses serão doravante, remunerados com recursos da saúde;

Considerando ainda, a obrigação legal da criação do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, para cumprimento do regulado pelo Ministério da Saúde e do Conselho Federal da categoria, cujo encargo, também já vem sendo exercido pelo Bioquímico integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, mediante a reciprocidade remuneratória correspondente, igualmente, não havendo acréscimo financeiro ao já dispendido atualmente.

Considerando finalmente, a necessidade do preenchimento dos cargos de provimentos efetivos de Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, em caráter de urgência para a manutenção dos serviços prestados a população, dado as exigências regulamentares pelo Ministério da Saúde, sob pena bloqueio das verbas programáticas correspondentes, carecemos da autorização legislativas para a contratação por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis), renovável, pelo limite máximo de mais 06 (seis) meses.

RAZÃO PORQUE, CONVOCAMOS o Poder Legislativo, na condição de representante do nosso povo, sensível como sempre tem sido as problemáticas do nosso Município, para analisar,<sup>2</sup>



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO



discutir e votar o Projeto de Lei em anexo no menor espaço de tempo possível, para que possamos adotar as medidas necessárias à implementação e dos referidos cargos na Estrutura Administrativa Funcional e Operacional do Sistema Municipal de Saúde.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição de todos (as) os (as) Senhores (as) Vereadores (as), por intermédio de nossa Assessoria para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais ou que necessitem para formar juízo sobre o assunto proposto.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB,  
em 13 de setembro de 2019.

  
**AGUIFAILDO LIRA DANTAS**  
Prefeito



---

**PROJETO DE LEI Nº 015/2019**

***DISPÕE SOBRE: CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO***, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao estabelecido pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, considerando a carência de pessoal e a necessidade de dar sequência aos programas já implementados e em funcionamento na municipalidade, submete ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal os cargos de provimentos em Comissão de Gerente de UBS-Unidade Básica de Saúde, simbologia C.C-4(01 vaga); Gerente de Sistema de Saúde, simbologia C.C-4(01 vaga) e de Coordenador de Enfermagem, simbologia C.C-4(01 vaga), bem como, o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico(01) vaga, regidos na conformidade da legislação da espécie, com as seguintes atribuições funcionais:

**Gerente de UBS-Unidade Básica de Saúde:**

- a) responsável pelo planejamento, controle, acompanhamento, execução, desempenho das atividades internas e externas da unidade de trabalho, sempre comprometido com os resultados dos serviços de saúde prestados pelo sistema municipal de saúde;
- b) *Controle de pessoal, materiais e equipamentos de trabalho alocados na UBS;*
- c) *coordenação das atividades, implemento das ações e avaliação de desempenho funcional e operacional da unidade;*
- d) *coordenação de todos os programas de saúde implementados na unidade;*
- e) *interação com a equipe de trabalho e com a comunidade usuária da unidade de saúde, dentre outras correlatas do encargo funcional e operacional da unidade de saúde, dentre outros encargos funcionais e operacionais correlatos à gerência;*





---

**Gerente de Sistema de Saúde:**

- a) compreende o conjunto de atividades políticas, técnicas e administrativas, desenvolvidas com o propósito de assegurar a condução, o planejamento, a programação, a direção, organização e controle do sistema de serviços de saúde pública em sua integralidade e universalidade;
- b) organizar e monitorar os serviços e ações de saúde da Atenção Básica;
- c) acompanhar a execução dos recursos do Pacto da Atenção Básica (PAB), fixo e variável;
- d) organizar de forma sistêmica, de acordo com a capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família na rede de serviços de saúde;
- e) gerenciar as bases de dados produzidas pela Rede Municipal de Saúde, buscando manter atualizado o cadastro de profissionais, serviços e estabelecimentos de saúde sob sua gestão;
- f) elaborar e propor metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;
- g) desenvolver mecanismos técnicos e estratégicos organizacionais para a melhoria da qualidade da gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;
- h) buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do município.
- i) prestar apoio e suporte técnico aos sistemas informatizados, a interpretação dos dados com base na análise geográfica do município;
- j) gerenciar os sistemas de informação reunindo, organizando, analisando e divulgando informações e dados epidemiológicos e de produção de saúde;
- k) desenvolver e implementar sistema de acompanhamento e avaliação dos resultados em relação às metas pactuadas dos indicadores das cartas compromissos, dentre outras correlatas.

**Coordenador de Enfermagem:**

- a) planejar a organização do trabalho da enfermagem na Unidade de Saúde;
- b) promover e manter o desenvolvimento da assistência de enfermagem ininterruptamente;
- c) aproximar a tomada de decisão da Direção Executiva ao nível operacional das atividades fins;
- d) incentivar programas de qualificação profissional para os trabalhadores da equipe;
- e) incentivar e apoiar ações de humanização;



- f) promover a assistência direta e indireta ao paciente em nível hospitalar e ambulatorial;
- g) buscar continuamente o conhecimento da satisfação no trabalho e a realização da assistência de enfermagem de forma eficiente e eficaz;
- h) planejar estrategicamente a organização do trabalho de enfermagem no âmbito de sua coordenação;
- i) elaborar o plano anual das atividades;
- j) convocar e presidir reuniões no âmbito de sua coordenação;
- k) trabalhar de forma interconectada com as demais coordenações;
- l) elaborar rotinas de trabalho conjuntamente com a equipe;
- m) participar de reuniões quando convocado e transmitir decisões/informações obtidas aos demais trabalhadores da equipe;
- n) divulgar o trabalho realizado pela equipe.

**Farmacêutico:**

- a) assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;
- b) fazer com que sejam prestados às pessoas físicas e jurídicas os esclarecimentos quanto ao modo de armazenamento, conservação, utilização e dispensação dos medicamentos, notadamente daqueles que necessitem de acondicionamento diferenciado, bem como dos sujeitos a controle especial, na forma regulamentada;
- c) manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a que sejam fornecidos com a garantia da qualidade;
- d) garantir as boas condições de higiene e segurança dos locais de armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- e) manter e fazer cumprir o sigilo profissional;
- f) manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente, ou sistema informatizado devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- g) selecionar previamente os medicamentos genéricos destinados a intercambiar medicamentos de referência;
- h) informar às autoridades sanitárias e ao CRF de sua jurisdição sobre as irregularidades detectadas na empresa ou estabelecimento sob sua direção ou responsabilidade técnica;





i) avaliar a documentação pertinente, de modo a qualificar cada uma das etapas da cadeia logística, dentre outras reguladas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O vencimento básico dos cargos de provimentos em comissão será o equivalente ao valor do piso mínimo nacional, atualmente, da quantia de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), podendo ser atribuído uma gratificação de representação, com uma jornada de 40(quarenta) horas semanais, na conformidade da legislação municipal de regência.

§ 1º - O vencimento básico do cargo de provimento efetivo do cargo de será da quantia de R\$ 1.297,80 (um mil, duzentos e noventa e sete reais, oitenta centavos), com uma jornada de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis), podendo ser prorrogado até o limite máximo de mais 06 (seis) meses, para preenchimento dos cargos de provimentos efetivos de Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, mediante recrutamento por Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo Único** - Dado o caráter da urgência no preenchimento do referido cargo, a Gestão poder formalizar imediatamente a contratação do referido profissional enquanto durar Processo Seletivo Simplificado, desde que atendidas as condições de habilitação, aptidão e competência o exercício funcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, alocadas nas respectivas fontes pagadoras, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, em 13 de setembro de 2019.

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
Prefeito